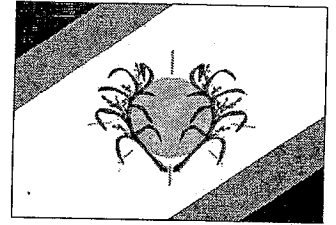


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
Gabinete do Prefeito



LEI N.º 003/2018, DE 03 DE JULHO DE 2018.

Publicado em:

03/07/2018

Fordeis

“Altera a redação do artigo 4º da Lei Municipal nº 015, de 01 de dezembro de 2009, que ‘Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências’”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais a que conferem a Constituição do Estado de Goiás e Lei Orgânica do Município, artigos 50 e 70, I, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

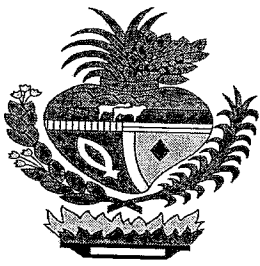
Art. 1º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 015/2009, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências, com a seguinte redação:

“Art. 4º - O COLMEIA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

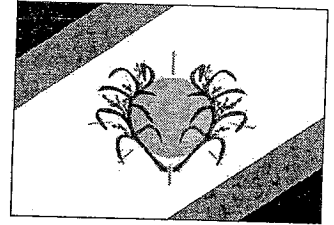
- I – um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II – um representante da Secretaria de Educação;
- III – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – um representante da Secretaria Municipal de Obras e Transporte;
- V – um representante do Departamento Municipal de Agricultura;
- VI – um representante da Câmara Municipal de Nova Aurora;
- VII – um representante da SANEAGO;
- VIII – um representante da COOPCANA (Cooperativa dos Produtores de Cachaça de Nova Aurora);
- IX – um representante do Sindicato Rural de Goiandira (Extensão Nova Aurora) com atuação no Município de Nova Aurora;
- X – um representante de escolas públicas estaduais situadas no município.”

PASSA A VIGORAR com as seguintes alterações:





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
Gabinete do Prefeito



Art. 4º - O COLMEIA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

- I – um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II – um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – um representante da Câmara Municipal de Nova Aurora;
- V – um representante da SANEAGO;
- VI – um representante de escolas públicas estaduais situadas no município.

§1º - Havendo mais de um representante sobre as instituições a que aludem os incisos IV, V e VI deste artigo, o processo de escolha do titular e suplente, respeitadas as demais regras desta Lei Municipal, precederá a convocação dos respectivos órgãos para indicação, cada qual, de dois nomes para tanto.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA (GO),
em 03 de Julho de 2018.

VILMAR DIAS CARNEIRO
Prefeito Municipal